

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 6069/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 637/03.6TBVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Gomes Cardoso Ferreira, filho de António Cardoso Ferreira e de Eulália da Silva Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12162653, com domicílio no lugar da Mouta, Lomar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1999, e de um crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 26.º e 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 6070/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 325/05.9TBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Galvão de Sousa, filho de José Cerqueira de Sousa e de Teresa de Jesus Pereira, natural de França, nascido em 6 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12499133, com domicílio em Areia, lote 13, 3.º, frente, Darque, 4990-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6071/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 64/01.0GBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no lugar de Britelo, Britelo, 4980-000 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios com arrombamento, escalamento, chaves falsas), praticado em 14 de Fevereiro de 2001, e de um crime de furto qualificado, na forma consumada, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e) e 202.º, alíneas d) e e) do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *J. Reis Costa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 6072/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada

Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1179/01.0TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Manuela Faria Grabulho, filha de Manuel Rodrigues Grabulho e de Manuela Maria de Castro Faria Grabulho, natural de Viseu, Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1979, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11817001, com domicílio na Rua da Remolha, 101, 1.º, direito, Travassós de Baixo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6073/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/99.9PEVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Maria da Costa Neri, filho de António da Costa Neri e de Augusta de Jesus Costa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com domicílio em Rio de Loba, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1999, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 6074/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 555/02.5TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Isabel Amaral Henriques, nascida em 9 de Junho de 1982, filha de José Gonçalves do Amaral Henriques e de Maria de Fátima do Amaral Gonçalves, natural da freguesia de São José, Viseu, com domicílio na Rua do Barreiro, Edifício D. Augusta, 2.º, direito, Santiago, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000, 27 de Novembro de 2000 e 29 de Novembro de 2000, em 18 de Março de 2005, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e número de contribuinte.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6075/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1795/03.5PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António da Silva Marques, filho de Manuel Marques Ribeiro e de Laurinda Marinho da Silva, natural

de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3915913, com domicílio na Rua do Sul, 72, traseiras, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6076/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/02.5GDMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alberto Oliveira Santos, filho de Constantino da Silva Santos e de Alzira Lucinda de Oliveira, natural de Matosinhos, Leça do Balio, Matosinhos, nascido em 3 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9719917, com domicílio na Rua do Monte Grande, 48, 4465-702 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203, 204.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6077/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 563/02.6GBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pinto Teixeira, filho de Joaquim Fernando Teixeira e de Clara Pinto Coelho, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7536228, com domicílio na Rua das Artes, 58, rés-do-chão, direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6078/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1290/00.4TAMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula de Sousa Pereira Lopes Nunes, filha de Aníbal Afonso Lopes e de Maria Aida de Sousa Pereira Lopes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7519262, com domicílio na Rua das Moutadas, 222, Gulpilhares, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 1997, e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em Novembro de 1997 foi a mesma declarada contumaz em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 6079/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1290/00.4TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Edgar de Sousa Pereira Lopes, filho de Aníbal Afonso Lopes e de Maria Aida de Sousa Pereira Lopes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7519258, com domicílio na Rua das Moutadas, 222, Gulpilhares, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 1997 e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.